



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, A QUEM ESTA COUBER  
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição Federal, no art. 29, V da Lei Federal n.º 8.625/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, com arrimo na **Notícia de Fato 101/2017-PGJ/RN**, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, inscrito no CPF sob o nº 107.702.594-72, Identidade nº 0000241155 SSP/RN, residente e domiciliado na rua Epaminondas Jacomé, nº 700, apto 800, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-430;

pela prática dos fatos delituosos a seguir narrados.

## **I – DA SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO**

No período compreendido entre 24/07/2007 e 16/03/2016<sup>1</sup>, pelo meio fraudulento de inserir informação falsa nas declarações de frequência apresentadas perante o

---

<sup>1</sup> Termo inicial diz respeito à data em que a servidora foi lotada no gabinete do parlamentar e termo final corresponde ao dia em que rescindiu o contrato de trabalho com a Associação Educacional Iguaçu.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

Setor de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o deputado **NELTER QUEIROZ** obteve vantagem ilícita em favor de **KADYDJA ROSELY VARELA DA FONSECA** e em prejuízo do Estado do Rio Grande do Norte.

## **II – DOS FATOS APURADOS:**

No dia 10 de julho de 2018, instaurou-se a Notícia de Fato n.º101/2018, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de investigar os contornos criminais da conduta do Deputado Estadual **NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS**, em virtude da remessa pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Natal de cópia do Inquérito Civil 116.2016.000492, o qual originou a ação de improbidade administrativa no. 116.2018.000212.

Segundo levantamento preliminar realizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PP), notadamente após a publicização das informações dos servidores por meio Portal da Transparência da AL/RN, identificou-se que **KADYDJA ROSELY VARELA DA FONSECA**, em que pese ser servidora da AL/RN desde 1998<sup>2</sup>, residia no município de Foz do Iguaçu – cidade distante cerca de 3.755 km de Natal - tendo ali constituído família e estruturado carreira profissional.

Em face disso, o Ministério Público empreendeu diversas diligências com o propósito de ratificar o achado investigatório inicial.

De fato, a documentação carreada aos autos foi exitosa em comprovar que **KADYDJA FONSECA** manteve vínculo trabalhista formal com a Associação Educacional Iguaçu a partir de 09/02/2006, apenas dela se desligando em 16/03/2016 ( cf. doc. de fls. 36/37 do ICP corroborado pelas informações do CNIS), no mês imediatamente subsequente à disponibilização dos nomes dos servidores no portal da transparência da Assembleia Legislativa do RN.(fls. 35/37 do IC).

---

<sup>2</sup> Servidora oriunda do BDRN, reenquadrada no cargo de Técnico de Serviço de Apoio Parlamentar a partir de 17/03/1998 ( Ata da Mesa 21/1998)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

Ouvida em audiência ministerial, KADYDJA declarou, de forma aqui resumida que: a) é oriunda do BDRN, tendo sido relotada aqui na AL/RN em 1995; b) que inicialmente foi lotada no Gabinete do Deputado Nelter Queiroz e posteriormente no setor de saúde da casa legislativa; c) que foi beneficiada com um afastamento informal para fazer pós graduação em Foz do Iguaçu e não se recorda o período, sabendo apenas que foi por mais de 2 anos; d) que interrompeu o mestrado quando foi convocada pela AL/RN; e) que no setor de saúde trabalha de 8 às 15h, não havendo qualquer registro de ponto; f) que toda a capacitação feita em Foz do Iguaçu é aplicada atualmente no seu trabalho na AL/RN.

Em dissonância com tal relato e para além das informações já prestadas pela Associação Iguaçu, constam dos autos cópia do contrato de trabalho de experiência firmado com a União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA bem como a folha de ponto por meio dos quais se constata que KADYDJA lecionou nesta instituição de ensino no período compreendido em 01/08/2013 a 08/07/2015.

Repousa no procedimento investigatório o Projeto de estudo realizado pela servidora acima referenciada no I Encontro da Pós-Graduação de Foz do Iguaçu, realizado no dia 15 de setembro de 2016 (fls. 240/241 do IC). Nele, é possível visualizar a sua profissão como sendo psicóloga clínica e estudantil de Foz do Iguaçu, vinculada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Em documento de fls. 242/254 do IC, consta cópia do Edital nº 01/2016 publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicizando os cidadãos aptos a servir como jurados naquele tribunal, constando o nome de KADYDJA FONSECA. Além disso, o documento de fls. 255/264 comprova que em 2012 a mesma chegou a compor o corpo de jurados da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

Ainda no que atine às provas do vínculo “fantasma” que KADYDJA manteve por anos na Assembleia Legislativa, foram realizadas buscas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, cadastro que documenta todos os vínculos existentes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

em nome dos profissionais de saúde, sendo possível constatar que a referida servidora, na condição de psicóloga, possuiu/possui vínculo com a Clínica Efetiva, Clínica de Psicologia Bene Tibii e Logos Clínica de Psicologia Cognitiva, estabelecimentos esses invariavelmente sediados em Foz do Iguaçu/PR, desde o ano de 2007.

Arrematando as informações profissionais oriundas do estado do Paraná, consta dos autos ofício DIR 4562-17 onde o Conselho Regional de Psicologia informou que KADYDJA manteve seu cadastro ativo no período compreendido entre 19/08/2005 a 10/12/2016.

Merece o registro ainda que, no âmbito da vida privada, **KADYDJA FONSECA** contraiu matrimônio no ano de 2010 com Breno Carneiro Pinheiro, pessoa nascida e domiciliada na cidade de Foz de Iguaçu, tendo o casamento sido realizado pelo 1º ofício de Registro Civil da cidade de Foz de Iguaçu (fl. 100 do ICP).

A Assembleia Legislativa, por sua vez, também em resposta a ofício, informou que não existem atos de nomeação e exoneração para o exercício do cargo em nome da mencionada servidora. A respectiva ficha funcional, entretanto, revela que a mesma é servidora efetiva, ocupante de cargo efetivo de Analista Legislativo NS, tendo ingressado no quadro de pessoal da AL/RN devido ao enquadramento no Cargo de Técnico de serviço de Apoio Parlamentar a partir de 17 de março de 1998.

Os assentos funcionais de **KADYDJA FONSECA** noticiam que a mesma foi lotada no gabinete do Deputado **NELTER QUEIROZ** desde 24/07/2007 (Portaria 199/2007), não havendo qualquer alteração nessa situação por aproximadamente uma década.

Nesse interregno, o Deputado **NELTER QUEIROZ**, superior hierárquico<sup>3</sup> de KADYDJA FONSECA, apresentou ao Setor de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa inúmeras declarações de frequência<sup>4</sup> ideologicamente falsas noticiando

<sup>3</sup> De acordo com o art. 7º, da Lei Estadual 5.744/88, artigos 1º e 2º, parágrafo único, da Lei Estadual 9.485/11 e art. 88, da Resolução 050/12 e Resolução 009/15, os Gabinetes dos Deputados são unidades administrativas autônomas, cabendo ao Parlamentar organizar e dirigir, sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, a administração de seu Gabinete, competindo ao Deputado a responsabilidade pelo controle do serviço.

<sup>4</sup> Somente a título exemplificativo, cf. as declarações referentes aos meses de junho, agosto e novembro/2014,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

que a referida servidora cumpria suas funções regularmente no seu gabinete parlamentar o que possibilitou, por meio desse meio fraudulento, que a servidora mantivesse hígido seu vínculo estatutário, em flagrante prejuízo ao ente público que a remunerava.

Ademais, por ocasião do Censo de 2016 realizando pela própria AL/RN, o deputado NELTER QUEIROZ firmou nova declaração com conteúdo falso noticiando que a servidora cumpria expediente regular no setor de lotação, conforme imagem abaixo:

**CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO**  
FORMULÁRIO – ATO DA MESA Nº 3008/2015

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO**

Assembleia Legislativa  
Proc. Nº 7.777/12  
Fls. Nº 50  
Rubrica: *mlleauko*

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

|   |  |  |
|---|--|--|
| NOME DO SERVIDOR:<br><i>Kadydja Rosely Veirela de Fomaria</i>   |  | MATRÍCULA:<br><i>153 236-4</i>                       |
| CPF:<br><i>503 345.774-34</i>                                   | RG:<br><i>6.11-461</i>                 | CARGO:<br><i>Analista legislativo nível Superior</i> |
| SETOR DE LOTAÇÃO:<br><i>Gabinete Dep. Nelter Queiroz</i>        |  | TELEFONE:<br><i>4426-6156</i>                        |
| NOME DO CHEFE IMEDIATO:<br><i>NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS</i> |  |  |
| MATRÍCULA DO CHEFE:<br><i>98802</i>                             | TELEFONE DO CHEFE:<br><i>3232-5708</i> | EMAIL DO CHEFE:<br><i>NELTERQUEIROZ@LIVE.COM</i>     |

OBSERVAÇÃO:  
Declaro para fins específicos do Censo Previdenciário dos servidores públicos titular de cargo efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Ato da Mesa nº 3008/2015, que o servidor acima identificado cumpre expediente regular no setor de lotação.  
Natal, 16 de fevereiro de 2016

(ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE IMEDIATO)  
*Nelter Queiroz*  
Deputado Estadual

*"Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações acima, ciente que, se falsa declaração, ficarei sujeito às penas previstas na legislação vigente".*

Importa destacar ainda que KADYDJA ROSELY, no dia 16 de fevereiro de 2016, requereu licença remunerada para a realização de um curso de mestrado, que

janeiro, março, junho, julho, agosto, outubro, novembro, dezembro/2015 e fevereiro de 2016



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

teria início em 07 de março de 2016, com duração de 02 anos, conforme se extrai do processo administrativo 196/2016 (fls. 304/341 do PIC) que tramitou na AL/RN. Releva destacar que o referido pleito de afastamento **contou com a concordância expressa do Denunciado**. Mais uma vez, NELTER QUEIROZ buscou legitimar a condição espúria de sua subordinada.

Todavia, esse requerimento de licença foi indeferido pelo Secretário-Geral da Casa, Sr. Augusto Viveiros sob o argumento de que a servidora se encontra em situação vexatória, já que “... o TCE realizou auditoria na Assembleia, detectando algumas irregularidades. Em uma delas apontou a servidora com domicílio em Foz do Iguaçu viajando ao exterior por várias vezes com permanência superior a 30 dias de acordo com as informações migratórias”<sup>5</sup>.

O abandono, por anos a fio, do posto de trabalho acarretaria, após regular processo administrativo, a demissão de **KADYDJA FONSECA**, por força do que dispõe o art. 143, II c/c art. 149 da Lei Complementar 122/94. Entretanto, a atuação livre e consciente de NELTER QUEIROZ em firmar as declarações com conteúdo falseado possibilitou que a prefalada servidora se locupletasse da remuneração que não lhe era devida por aproximadamente 1 década.<sup>6</sup>

Inegavelmente, há uma franca relação entre a utilização do meio fraudulento (a apresentação das declarações de frequência pelo parlamentar) e o pagamento dos vencimentos da servidora. Agindo em erro – em razão das declarações graciosas prestadas por NELTER QUEIROZ - a administração pública remunerou a “funcionária fantasma” **KADYDJA FONSECA**, por aproximadamente uma década, ao tempo em que mesma estruturava uma nova vida no estado do Paraná.

A remuneração paga mês a mês encontra-se anexada às fls. 47/59 do ICP e o prejuízo ao erário referente ao período em que a funcionária manteve-se ausente

---

<sup>5</sup> Cf . despacho registrado na ficha funcional da servidora.

<sup>6</sup>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

das suas funções públicas é da ordem de **R\$ 1.018.825,71** (um milhão, dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Em arremate, impõe destacar que o reconhecimento da robusta prova produzida pelo Ministério Público na ACP no. 116.2018.000212, que apura os mesmos fatos sob a ótica da improbidade administrativa, ensejou a decretação da indisponibilidade dos bens de NELTER QUEIROZ e KADYDJA FONSECA pelo eminente desembargador Ibanez Monteiro, relator do Agravo de Instrumento 0804615-41.2018.8.20.000. Em sua decisão, o julgador assenta que *“há fortes indícios da prática de atos ímprobos, dada a existência de elementos de que o agravado, Deputado Estadual Nelter Queiroz, foi o responsável pela manutenção da agravada Kadydja Rosely na relação de pagamento da Assembléia Legislativa, ao prestar declaração de que a servidora cumpria expediente regular em seu gabinete, quando esta, mesmo nomeada para exercer o cargo efetivo de Analista da Assembléia Legislativa, trabalhava e tinha domicílio na cidade de Foz do Iguaçu desde o ano de 2005 até o mês de dezembro de 2016, de modo que recebia a remuneração sem a devida contraprestação”*

### **III – DA TIPIIFICAÇÃO DA CONDUTA:**

Como se pode notar, **NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS**, no período de 24/07/2007 a 16/03/2016, na condição de Deputado Estadual e responsável pelo controle da assiduidade dos funcionários vinculados ao seu gabinete parlamentar, inseriu, de forma consciente e deliberada, informações falsas nas declarações de frequências apresentadas perante o Setor de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte da servidora KADYDJA ROSELY VARELA DA FONSECA possibilitando que a mesma se locupletasse do importe de R\$ 1.018.825,71 ( um milhão, dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), pertencente ao caixa da AL/RN.

Assim agindo, praticou os crimes previstos nos **art. 171, parágrafo 3º c/c art.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

**71 em cúmulo material com o delito previsto no art. 299 c/c art. 71 ambos do Código Penal.**

**III – DOS REQUERIMENTOS:**

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

a) seja **NOTIFICADO** o denunciado para apresentar, querendo, resposta no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 4º da Lei nº 8.038/90 e 1º da Lei nº 8.658/1993, bem como que seja **RECEBIDA A DENÚNCIA** em sessão do Tribunal Pleno (Lei nº 8.038/90, artigo 6º), designando-se dia e hora para o interrogatório do denunciado e prosseguindo-se o feito, nos termos da Lei nº 8.038/90;

b) requer o sequestro e perdimento dos bens do Denunciado, com base no Decreto – Lei n.º 3240/41;

c) ao final, a procedência da pretensão punitiva, com a conseqüente **CONDENAÇÃO** do denunciado **NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS** pela prática do crime previsto nos **art. 171, parágrafo 3º c/c art. 71 em cúmulo material com o delito previsto no art. 299 c/c art. 71 ambos do Código Penal;**

d) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer **o arbitramento do dano mínimo**, a ser revertido em favor do Estado do Rio Grande do Norte, com esteio nas disposições encartadas no art. 387, caput e IV do CPP, no montante de **R\$ 1.018.825,71** (um milhão, dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), devidamente atualizados com juros e correção monetária;

e) com o trânsito em julgado, a inclusão do nome do réu no rol dos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN  
CEP 59.065-555 – Fone/Fax: (84) 3232-7132 – e-mail: pgj@rn.gov.br

culpados, informando-se ainda o fato à Justiça Eleitoral para efeito de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação.

Protesta pela apresentação de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o documental, pelo que se requer, desde já, o recebimento do rol da testemunha abaixo, a fim de se proceder à inquirição das mesmas, bem como que seja oficiado ao Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com o intuito de serem expedidas certidões sobre os antecedentes criminais do ora denunciado.

São os termos em que pede deferimento.

Natal/RN, 17 de agosto de 2017.

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ROL DE TESTEMUNHA:**

1. Augusto Carlos G. de Viveiros, brasileiro, Secretário-Geral da ALRN, com endereço para intimações na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada na praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN

Natal/RN, 17 de agosto de 2017.

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
**Procurador-Geral de Justiça**